



CONTRATO Nº 32198 2024.3/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA, VISANDO A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, **neste ato** representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, Secretário doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, CNPJ nº 37.334.256/0001-45, sediada à Rua Gelásio Pimenta, 84 Vila Antonina, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.412-000, neste ato, representada pela **Sr (a). OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, inscrito no CPF 061.145.075-50, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 32198/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição em caráter emergencial de gêneros alimentícios que serão destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

As informações do item deste Contrato encontram-se discriminados no anexo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada parceladamente, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

3.2. Os itens deverão ser entregues nos serviços os quais se destinam, cujo endereço e horário de entrega será apontado na ordem de fornecimento.

3.2.1. Restaurante Popular – Praça Manoel André, nº 212, Centro, Arapiraca/AL

3.2.2. Abrigo Institucional Simone Emídio – Rua José Alves Porto, nº 184, Novo Horizonte, Arapiraca/AL

3.2.3. Abrigo Institucional Maria das Neves Borges – Rua Abraão de Oliveira, nº 1.022, Cavaco, Arapiraca/AL

3.2.4. Centro Pop – Rua Professor Domingos Correia, nº 955, Ouro Preto, Arapiraca/AL

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de Referência será destinado ao Restaurante Popular, Abrigos Institucionais Maria das Neves Borges e Simone Emídio, bem como ao Centro Pop.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 12.550,40 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais, quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente demanda serão custeadas nos seguintes termos:

1) Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6019 – Manutenção do Restaurante Popular, Elemento de Despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 1.500.1.0.00010, no valor de R\$ 3.333.70 (três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos)

2) Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6019 – Manutenção do Restaurante Popular, Elemento de Despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 1.501.1.0.00010, no valor de R\$ 3.333.70 (três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos)



3) Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de gestão de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 2.660.1.0.2000.4, no valor de R\$ 5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

7.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e demais normas sanitárias vigentes;

7.3 Garantir a entrega dos produtos com o prazo de validade adequado para cada item;

7.4 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, inclusive a adoção de cuidados com o objetivo de preservar a integridade dos alimentos durante todo seu transporte até o destino final;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

7.7 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

7.8 Aplicar procedimentos internos de inspeção dos produtos contratados, de modo a garantir sua qualidade durante todo o período de armazenamento até o momento de sua entrega.

7.9 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

7.10 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.11 Possuir e manter durante o período de contratação registro nos órgãos de controle sanitário, bem como todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

7.12 Reservar cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.12 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1 Emitir empenho;

8.2 Fiscalizar a contratação, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para a execução dos objetos.

8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato resultante deste TR.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1 O recebimento provisório do material dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento, mediante a conferência das especificações exigidas e quantidade solicitada;

9.2 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificado e testado se o material recebido atende aos requisitos de qualidade e garantia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

10.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Acompanhar a execução contratual;
- 11.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 11.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;
- 11.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 11.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega dos produtos contratados;
- 11.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço
- 11.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos produtos entregues;
- 11.8. Avaliar os produtos entregues;
- 11.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 11.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 11.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 11.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 11.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 11.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 11.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- 11.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA



12.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/21.

12.2 A vigência do contrato poderá ser encerrada antes do prazo acima estabelecido, mediante a conclusão do regular procedimento licitatório em curso que visa a aquisição do objeto da mesma natureza e finalidade que o atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O índice de reajustamento será definido com base na data do orçamento estimado utilizado na licitação, assegurando a atualização dos valores contratuais em conformidade com a variação dos custos de mercado.

13.2. Poderão ser estabelecidos mais de um índice de reajustamento específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos respectivos insumos e a natureza do objeto contratado.

13.3. A aplicação do reajustamento deverá respeitar o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato ou do último reajuste, em observância às normas aplicáveis e às condições estabelecidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela prática de qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

14.1 Advertência quando a contratada der causa a situação que resulte na inexecução parcial do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave (Art. 8º do Decreto Municipal nº 2.908/2024 e Art. 155, I e 156, I, §2º da Lei 14.133/2021);

14.2 Multas:

a) de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total do contrato resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido os contratos;

14.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, na hipótese de incorrer nas infrações previstas no Art. 155, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 03 anos;



14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na hipótese de incorrer nas infrações previstas no Art. 155, VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, desde que justifiquem a imposição de penalidade que a sanção de impedimento de licitar e contratar, a qual deverá produzir efeitos no âmbito da administração direta e indireta e todos os entes federativos pelo prazo mínima de 03 anos e máximo de 06 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



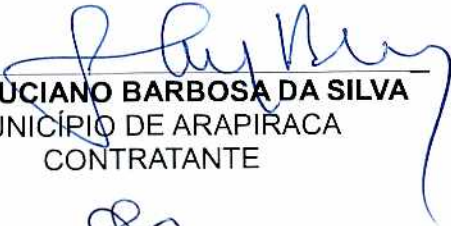
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 25 de março de 2025.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE

OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA
NETA:37334256000145

Assinado de forma digital por OLÍVIA
RIBEIRO DA SILVA NETA:37334256000145
Dados: 2025.03.25 17:30:16 -03'00'

OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA
OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA
CONTRATADA



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO AO CONTRATO Nº 32198 2024.3/2025

Item	Und	Qnt Total	Descrição	Marca	Quantidade por Programa			R\$ Unitário	R\$ Total por Programa			
					Restaurante Popular		SIGTV		Restaurante Popular		SIGTV	R\$ Total
					PT 6019 FONTE 1500	PT 6019 FONTE 1501	PT 6082 FONTE 2660		PT 6019 FONTE 1500	PT 6019 FONTE 1501	PT 6082 FONTE 2660	
4	Und	320	Azeite, espécie vegetal: de oliva, tipo: puro, teor da acidez: extravirgem – menor que 0,8%, acondicionado em embalagem de 500 ml.	SAN OLIVETO	85	85	150	R\$ 39,22	R\$ 3.333,70	R\$ 3.333,70	R\$ 5.883,00	R\$ 12.550,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO												R\$ 12.550,40

